

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação UF: Alagoas			
Profissional.			
ASSUNTO: Regulamentação da oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e			
Tecnológica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas.			
RELATORES: Consa. Lavínia Suely Dorta Galindo, Consa. Marly do Socorro Peixoto			
Vidinha.			
PARECER:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROV	ADO EM:
Nº 158/2016 CEE/AL	CEP	2	1/12/2016
		PROCES	SSO Nº:
		18000005	10/2017-SEDUC/AL
		220	/2009-CEE/AL

I – RELATÓRIO:

O Conselho Estadual de Educação de Alagoas tendo adquirido nova composição em 2001, realizou novo processo de adequação do seu marco regulatório às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e às normas dela decorrentes editadas pelo Conselho Nacional de Educação. Nesse processo, foi aprovado um conjunto de normas complementares regulamentadoras do ensino estadual em Alagoas e disciplinadoras do processo de credenciamento das instituições de ensino e de autorização e reconhecimento de seus cursos e programas de ensino.

Acontece que este conjunto de normas não abrangeu a oferta da Educação Profissional e Tecnológica em toda a sua especificidade, cuja oferta, até então, orientada pelo Parecer nº 45/1998-CEE e disciplinada parcialmente, no que lhe coube, pela Resolução nº 2/2002-CEE, fundamentada no Parecer nº 8/2002-CEE, que regulamenta o exercício das funções de apoio e assistência educacional nas unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, pela Resolução nº 51/2002-CEE, que trata de procedimentos para a oferta de etapas da Educação Básica, pela Resolução nº 23/2003-CEE, que adotou a norma federal sobre estágio supervisionado para o sistema estadual de ensino, pela Resolução nº 25/2003-CEE, que dispõe sobre calendário escolar, pela Resolução nº 10/2007-CEE, que trata da Educação Superior, pela Resolução nº. 89/2009-CEE, fundamentada no Parecer nº. 316/2009-CEE, que aprovou normas complementares para orientar os estabelecimentos de ensino que ofertam educação profissional integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a procederem a adequações nos seus Planos de Cursos às disposições dos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e pela Resolução nº. 112/2009-CEE, fundamentada no Parecer nº. 383/2009-CEE, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação (MEC), no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Diante desta constatação a Câmara de Educação Profissional do CEE/AL, elaborou este Parecer com regras específicas para orientar o Conselho Estadual de Educação no disciplinamento da oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e para subsidiar as escolas ofertantes de cursos profissionalizantes na formulação dos pedidos de regularização do seu funcionamento.

Durante o período de sua construção realizou-se reuniões técnicas, seminários e encontros de formação descentralizados, com o objetivo de favorecer a participação de alunos, educadores, gestores, e de representantes dos setores produtivos, nas discussões que aconteceram ao longo desses anos com intensos debates, como se registra a seguir.

1 – Histórico:



As primeiras discussões acerca da elaboração do projeto de normatização da oferta da Educação Profissional e Tecnológica, no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas ocorreram ainda em 2002, quando da realização das sessões públicas para a apreciação do projeto da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, em cujas ocasiões a Câmara de Educação Profissional, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, apresentou emenda para a retirada da temática *educação profissional* da mencionada resolução, por entender que essa modalidade de educação, pela sua especificidade educacional, deveria ser abordada numa norma especifica que contemplasse todas as suas formas, a saber: *Formação Profissional de nível básico, Técnica de nível médio* e *Tecnológica de nível superior*, assim especificadas pelo Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997, em vigor a época, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e não como se apresentava no projeto da referida Resolução nº 051/2002-CEE/AL, tratada em apenas 04 (quatro) artigos referindo-se apenas a uma de suas formas, a *Técnica de Nível Médio*.

Assim a Câmara de Educação Profissional, após esse levar o CEE ao entendimento sobre o pleito, se utilizando da sua autonomia, incialmente, instituiu GT - Grupo de Trabalho para construir processo de formulação de norma especifica para regulamentar a oferta da educação profissional no Sistema Estadual de Ensino, tendo como coordenadora desse primeiro GT e Relatora da matéria a Conselheira Idabel da Silva Nascimento, a qual, juntamente com os demais membros da Câmara, Conselheira Jarede Viana de Oliveira e Conselheira Maria do Carmo Santos Costa e com a assessoria do Professor José Benedito da Silva, realizaram exaustivos estudos da legislação referente ao ensino profissional brasileiro, e análise das normas regulamentadoras das profissões e de outras temáticas pertinentes à qualificação, habilitação e especialização de trabalhadores.

Os primeiros resultados dos estudos foram sistematizados no projeto preliminar de parecer e na forma de minuta de resolução, que foi socializada, incialmente, em sessões públicas realizadas no âmbito da referida Câmara de Educação Profissional, no dia 06 de agosto de 2002 e no dia 27 de maio de 2003, das quais participaram representantes do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Secretaria Executiva de Educação (SEE), da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e dos Conselhos Regionais de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Em meados do segundo semestre de 2003, os eventos para a formulação da citada norma, que vinham acontecendo regularmente, foram interrompidos com o anúncio da edição do Decreto nº 5.154/2004, de 23 de julho de 2004, revogando o Decreto nº 2.208/1997 que implementou a reforma do ensino profissional nos anos 90.

O Decreto nº 5.154/2004 trouxe nova perspectiva de organização para o ensino profissional brasileiro, principalmente resgatando o princípio de articulação entre a educação profissional e a educação básica, mantendo suas identidades e independências.

Em agosto de 2004, sob a presidência da Conselheira Josefa da Conceição, a Câmara de Educação Profissional retomou as atividades de formulação da norma regulamentadora da Educação Profissional e Tecnológica de Alagoas, para sua adequação às disposições do Decreto nº 5.154/2004 e, principalmente, do Parecer CNE/CEB nº 39/2004, que estabeleceu orientações para a articulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio, através do "ensino integrado".

Em 2005, as adequações foram às disposições da Resolução CNE/CEB nº. 01/2005, que atualizou as diretrizes curriculares do ensino médio, em função da articulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio, instituída pelo Decreto nº 5.154/2004.

Em 2006, a coordenação desses trabalhos passou para o Conselheiros Eliel dos Santos e Patrícia Borsato Satírio, que deram continuidade ao processo de formulação do projeto de resolução regulamentadora do Ensino Profissional no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, desta feita, adequando-a as disposições do Parecer CNE/CP nº 277/2006, que criou o primeiro Catálogo



Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Em 2007, essa coordenação, sentindo a necessidade de ampliar à sociedade alagoana o debate, solicitou da Presidência do Conselho Estadual de Educação a instituição de Comissão Especial, incluindo a participação de membros das outras Câmaras deste CEE e de representantes da Secretaria Estadual de Educação, das escolas, dos professores, dos estudantes, dos trabalhadores, e de outras instituições interessadas no assunto, cuja solicitação foi atendida nos termos da Nota Indicatória nº 02/2007-CEE, aprovada em pleno Presidido pela Conselheira Sandra Lúcia dos Santos Lyra.

Nesse ano o Conselho Estadual de Educação de Alagoas, por sua Câmara de Educação Superior, aprovou a Resolução nº 10/2007-CEE/AL, que redimensionou a oferta do Ensino Superior, no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, às disposições da Lei Federal nº 10. 861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), cuja resolução tratou, de forma parcial, da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação para orientar as análises dos projetos pedagógicos dos primeiros Cursos Superiores de Tecnologia criados na rede pública estadual, no segundo semestre de 2006, pela Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Em maio de 2008, novamente, os trabalhos de formulação da normativa estadual foram suspensos, desta feita, em face da perda de representatividade dos conselheiros-membros da Comissão realizadora dos citados trabalhos, por completude de prazos de seus mandatos de conselheiros, ficando a referida Comissão impossibilitada de dar sequencia nas atividades até março de 2009, quando se formou a nova composição de conselheiros do Conselho Estadual de Educação.

Em 2009, o Conselheiro Eliel dos Santos, então Presidente da Câmara de Educação Profissional, através do Ofício nº 028/2009, datado de 17 de março de 2009, encaminhou a Presidência do Conselho Estadual de Educação, a Conselheira Maria Gorete Rodrigues de Amorim, proposta de recomposição da comissão de elaboração do projeto de normatização da oferta da Educação Profissional e Tecnológica em Alagoas, que foi atendida em 31 de março de 2009, com a composição expressa na Nota Indicatória nº 01/2009-CEE/AL aprovada no colendo Conselho Pleno, e homologada pelo então Secretário de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, Professor Rogério Auto Teófilo, através da Portaria nº 712/2009-SEE, publicada em Diário Oficial do Estado, no dia 23 de outubro de 2009.

A referida comissão teve em sua composição os conselheiros: Eliel dos Santos (CEP), Lavínia Suely Dorta Galindo (CEP), Célia Regina Ferreira de Magalhães (CEP), José Cícero Demézio (CEP), José Neilton Nunes Alves (CEP), Leonice Cardoso Moura dos Santos (CEP), Bárbara Heliodora Costa e Silva (CEB), Sandra Lúcia dos Santos Lira (CEB), Maria Vânia de Souza (CEB) e Maria Cristina Câmara Castro (CES), e os professores especialistas: José Benedito da Silva (CEE/CEP), Telma Lúcia da Silva (CEE/CEP), Stella Lima de Albuquerque – (SEE/SUEPRO), José Barbosa Neto (SEE/SUEPRO), Marta Betânia Marinho Silva (SEE/DEM), Maria do Carmo Costa Melo da Silveira (SEE/DEM), José Rubem (SEE/DEJA), Maria Margareth Tenório Leão (SEE/DEJA), Iracy Ferreira Barros da Costa (SEE/GLNE), Rosita Rodrigues Dias (SEE/DMAES), Adenise Acioly (SEE/DMAES).

Esta Comissão, sobre a coordenação do Conselheiro Eliel dos Santos, teve sua primeira reunião técnica em 01 de setembro de 2009, na biblioteca central do Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas (CEPA), na qual se definiu um cronograma de atividades para dá cumprimento à finalização do projeto de resolução regulamentadora da oferta da Educação Profissional e Tecnológica em Alagoas, cujo cronograma foi assim organizado:

a) Reuniões Técnicas, para:

• Estudo e adequação da minuta de resolução às disposições da Lei nº. 11.741, de 16 de



julho de 2008, que promoveu alterações na Lei nº. 9.394/1996 e renomeou a *Educação Profissional* para "*Educação Profissional e Tecnológica*"; da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que apresentou novas regras para as práticas de estágios supervisionados na Educação Profissional e Tecnológica, no Ensino Médio e no Ensino Superior; e da Portaria Ministerial nº 870, de 16 de julho de 2008, instituiu o Catalogo Nacional de Cursos Técnicos elaborado nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e da Resolução CNE/CEB nº 03/2008;

- Estudo das leis das profissões;
- Planejamento de seminários setoriais e regionais sobre temáticas especificas da Educação Profissional e Tecnológica; e de audiências públicas para socialização do projeto da citada resolução à sociedade educacional.

b) Encontros de Formação Descentralizados sobre as seguintes temáticas:

- Aproveitamento de estudos e de experiências anteriores para prosseguimento e conclusão de estudos;
- Equivalência de estudos em cursos profissionalizantes realizados no exterior;
- Revalidação de certificados e diplomas de cursos profissionalizantes realizados no exterior;
- Prática profissional simulada e estágio profissional supervisionado;
- Ritos de tramitação dos processos de credenciamento de instituições e de autorização da oferta de cursos; e
- Avaliação institucional e acompanhamento da oferta da Educação Profissional e Tecnológica.
- c) <u>Seminários regionais</u> sobre as temáticas tratadas no projeto de resolução, como os que se seguem:
 - Certificação de competências para fins de exercício profissional;
 - Currículo por competência e habilidades;
 - Articulação da Educação Profissional e Tecnológica com a Educação Básica e o Ensino Superior;
 - Perfil profissional de conclusão;
 - Formação de docentes para a Educação Profissional e Tecnológica;
 - Educação à Distância na Educação Profissional e Tecnológica;
 - Itinerários formativos na Educação Profissional e Tecnológica;
 - Validação nacional de certificados e diplomas de cursos de Educação Profissional e Tecnológica realizados no Brasil;
- **d)** <u>Audiências públicas</u> para discussão ampliada do projeto de resolução com a sociedade educacional, com vista à finalização da construção do texto normativo.

As reuniões técnicas se realizaram entre o mês de setembro de 2009 e maio de 2010, no Conselho Estadual de Educação (CEE), na biblioteca pública do Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas (CEPA), na Superintendência da Educação Profissional (SUEPRO), no Centro de Formação do Magistério (CENFOR/CEPA), na Diretoria de Monitoramento e Articulação com o Ensino Superior (DMAES), na Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora (ETSAL), em datas definidas pela Comissão.

Os seminários e os encontros de formação descentralizados foram realizados nos dias 16 e



23 de março 2010, nas instalações da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora, em Maceió/AL.

As audiências públicas, que contaram com a presença honrosa do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, o Professor Rogério Auto Teófilo, aconteceram: a Primeira, em 06 de abril de 2009, no auditório da Universidade Estadual de Alagoas, em Arapiraca/AL; a Segunda, em 13 de abril de 2009, no auditório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em Maceió/AL; e a Terceira, em 19 de junho de 2009, no auditório do Centro de Formação Profissional Gustavo Paiva do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - unidade Poço, em Maceió/AL.

Nesses eventos se registrou as presenças de representantes do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL); do Fórum Estadual de Educação Profissional de Alagoas (FOREPRO/AL); da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas (SEEE/AL); da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL); da Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL); da Superintendência Estadual de Educação Profissional (SUEPRO-SEEE); da Superintendência Estadual de Educação Básica (SUGEB-SEEE); da Gerência de Legislação e Normas do Ensino (GLNSE-SEEE); da Diretoria de Monitoramento e Articulação com o Ensino Superior (DMAES-SEEE); das Coordenadorias Regionais de Ensino (CRE's); da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Privado (FENEEP); do Sistema S (SENAC, SENAT, SENAI); da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda (SETER); do Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho (MT/DRT); da União dos Dirigentes Municipais de Educação - Alagoas (UNDIME); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Alagoas (UNCME); da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Alagoas (ALE); da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió; de Sindicatos de Trabalhadores em Educação de Alagoas (SINTEAL); de Sindicato de Classe; de Órgãos de Fiscalização e de Registro Profissional; e das Escolas Profissionalizantes públicas e privadas de Alagoas.

Em todo esse processo, buscou-se envolver os sujeitos com interesse no cenário da profissionalização no Estado de Alagoas, estabelecendo entre eles e o Conselho Estadual de Educação, um espaço público democrático-participativo de discussão e de aprofundamento da temática da normatização da oferta da Educação Profissional e Tecnológica em Alagoas.

Em setembro de 2010, foram realizadas novas adequações ao texto do referido projeto de normativa às disposições do Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que estabeleceram novas diretrizes para educação básica em nível nacional.

Enfim, concluído o processo de condensação dos resultados dos estudos e dos debates sobre a regulamentação da oferta da Educação Profissional e Tecnológica parecer e no seu projeto de resolução, os mesmos foram socializados na Câmara de Educação Profissional, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2010.

Em 14 de outubro de 2010, cumprindo rito regimental, a então presidente da Câmara de Educação Profissional, a conselheira Lavínia Suely Dorta Galindo, através do ofício nº 91/2010-CEE/CEP, submeteu a apreciação do Plenário do Conselho Estadual de Educação, proposta de instrumentos normativos, o qual na sessão plenária do dia 26 de outubro de 2010, decidiu pelo retorno da mesma à câmara correspondente para novos apontamentos ampliando o conteúdo com informações: sobre a articulação da educação profissional com a educação de jovens e adultos, sobre a formação de professores para a educação profissional técnica de nível médio, sobre a dinâmica da avaliação institucional pelo setor de inspeção, sobre o histórico dos cursos tecnológico da rede estadual ofertados pela UNICISAL.

Em novembro de 2010 a Câmara de Educação Profissional reiniciou o trabalho de atualização da proposta acima citada em atendimento as recomendações do Conselho Pleno, desta feita com somente a participação dos relatores e demais integrantes da correspondente Câmara.

Em março de 2011, os trabalhos que estavam bem avançados foram interrompidos com o anúncio da edição de novas diretrizes para a educação profissional em nível nacional, que se



concretizou com a aprovação da Lei 12. 513/2011, que criou o Programa Nacional de Acesso a Educação Profissional-PRONATEC.

Em 2012, a atualização se fez face às disposições dos Pareceres CNE/CEB nº 5/2011, nº 3/2012 e das Resoluções CNE/CEB nº 02/2012, nº 4/2012, que tratam de questões inerentes a educação profissional, especialmente, as disposições da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que estabeleceu novas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em substituição das aprovadas pelo Parecer CNE/CEB nº 16/99 e pela Resolução CNE/CEB nº 04/99.

Em 2014, foi compatibilizada com a inserção das orientações dispostas nos Pareceres CNE/CEB nº 1/2014, nº 8/2014 e Resoluções CNE/CEB nº 1/2014, nº 8/2014, sobre a oferta da Educação Profissional na modalidade a Distância.

A partir de fevereiro de 2015 o processo de atualização da presente proposta de norma estadual passou à responsabilidade da Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha, atual presidente da Câmara de Educação Profissional, que coordenou várias reuniões técnicas, no âmbito da Câmara de Educação Profissional, para nova compatibilização da proposta de normativa estadual às disposições dos Pareceres CNE/CEB nº 11/2015, nº 13/2015 e das Resoluções CNE/CEB nº 1/2016, e da Resolução CNE/CES nº 1/2016, que disciplinam a oferta da Educação Profissional e Tecnológica na modalidade a Distância.

Ressalte-se que o resultado desses encaminhamentos se apresenta como produção coletiva, que se materializa neste documento, constituindo uma referência normativa e conceitual para a elaboração e o desenvolvimento de currículos de cursos profissionalizantes com qualidade a benefício do cidadão/aluno e trabalhador, que lhe possibilite mais autonomia no mundo do trabalho e melhores condições de prosseguir nos estudos.

Em 19 de dezembro de 2016, concluem-se os trabalhos de adequação dos referidos instrumentos normativos, na Câmara de Educação Profissional, sendo despachada a Secretaria Executiva deste Colegiado, para conhecimento do Conselho Pleno, destacando que em face do processo de adequação, por que passou a referida norma estadual, no decorrer dos anos de 2010 a 2016, resultou numa considerável reformulação necessária no texto dos projetos iniciais desta normativa, sem, contudo, desnortear o seu objetivo principal que é a definição das bases conceituais e legais para a regulamentação da oferta da Educação Profissional e Tecnológica, no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, sofrendo, inclusive, substituição na sua Relatoria, com a substituição de conselheiros, pela renuncia do Conselheiro Eliel dos Santos de Carvalho (então Relator) por impedimento expresso no Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, e na identificação dos mesmos que passam a receber nova numeração.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Regulamentação da oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas: fundamentos pedagógicos e normativos.

No Brasil, em que pese o debate sobre a Educação Profissional e Tecnológica como possibilidade de elevação de escolaridade e instrumento estratégico de desenvolvimento socioeconômico e de sustentabilidade, a profissionalização dos cidadãos brasileiros ainda não conseguiu se tornar uma ação efetiva, haja vista que as reflexões acerca do desenvolvimento do ensino profissional em algumas unidades da Federação passam por processo vagaroso, principalmente no campo da administração pública.

Contudo vale ressaltar que desde a edição da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino profissionalizante brasileiro vem atingindo níveis de desenvolvimento jamais vistos, tanto pela flexibilização na sua oferta instituída



pela citada lei, quanto pelas possibilidades de desenvolvimento criadas pelas recentes políticas nacionais de expansão e universalização do acesso ao ensino técnico e tecnológico estabelecida pelo governo brasileiro.

Essas políticas têm garantido, principalmente, aos gestores públicos suporte técnico e financeiro para melhorarem as instalações físicas de suas unidades escolares, a qualificação do seu quadro de pessoal e para a elaboração da proposta pedagógica da escola, visando com isso o fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica. Com esses suportes cada vez mais se consolidam as disposições legais que reafirmam a Educação Profissional e Tecnológica como direito subjetivo dos cidadãos brasileiros e a sua oferta obrigação do Estado, tão necessária à formação dos quadros profissionais do país.

A citada Lei nº 9.394/1996 estabelece que a oferta da Educação Profissional e Tecnológica se dê numa nova perspectiva, articulada com os diferentes níveis de ensino e modalidades de educação e integrada às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, para formar jovens e adultos em processos formativos que lhes potencialize conhecimentos científico e tecnológico e de autonomia para escolherem seu campo de atuação na sociedade e sobretudo no mundo do trabalho.

Frente a essas novas exigências da formação profissional, projetadas pela legislação educacional em vigor, e pela evolução da ciência, da tecnologia e do mundo do trabalho, se encontram as instituições educacionais de Alagoas, com seus desafios e soluções, instigadas cada vez mais a se constituírem espaços especializados para a qualificação e a requalificação profissional do/a cidadão/ã jovem, adulto/a e trabalhador/ra, e a se tornarem agentes construtores dos caminhos para o desenvolvimento do Ensino Profissional e Tecnológico na região onde estão localizadas.

Para tanto, se faz necessário que essas instituições sejam assessoradas no seu planejamento administrativo e pedagógico, submetendo-se a processos permanentes de avaliação que identifique compatibilidade entre a sua capacidade institucional e vocacional com as pretensões formativas dos serviços educacionais de capacitação e formação profissional por elas oferecido.

Neste sentido, o Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, por meio de seu órgão próprio, se obrigou a formular estas normas orientadoras e instrucionais para fornecer as suas unidades escolares os suprimentos normativos e pedagógicos necessários para elas, dentro dos seus graus de autonomia pedagógica e administrativa, consignados na atual LDB nº 9.394/1996, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica e no marco regulatório das profissões, possam elaborar matrizes curriculares contemporâneas, interdisciplinares e flexíveis.

O rompimento com a formação restrita para o mercado de trabalho é necessário para que haja um novo ordenamento social, assegurando-se assim uma formação ampla, compreendendo-se as relações sociais subjacentes a todos os fenômenos e a relação entre conhecimentos gerais e específicos, sob os eixos do trabalho, ciência, tecnologia e cultura.

1 – Contexto Normativo do Ensino Profissional Brasileiro: breve histórico.

O surgimento do ensino profissional, no Brasil, data de 1809 com as medidas promovidas por D. João após a vinda da família real para o país, cujas medidas favoreceram a instalação das primeiras Fábricas Escolas, para promover e adiantar as riquezas da Colônia com a multiplicação e o melhoramento dos gêneros e produtos da agricultura e das artes; a criação de Aulas Públicas de Economia, para preparar os empregados do comércio que se firmou a partir da abertura dos portos brasileiros; e a criação da primeira Escola Superior de Arte, para articular o estudo das ciências com o do desenho para o ofício mecânico.

Com a aprovação da primeira Constituição Brasileira, em 1824, outras experiências significativas de escolarização vão contribuir para o avanço do ensino profissional no cenário nacional, como as que se seguem:



- Obrigatoriedade do Ensino das Belas Artes em todos os colégios e centros universitários do país estabelecida pela Constituição Federal de 1824;
- Instalação da Escola Normal brasileira, em 1835, que garantiu a formação dos professores para as escolas primárias e a habilitação dos administradores dessas escolas;
- Criação dos Liceus de Arte e Ofícios, em 1858, para amparar crianças órfãs e abandonadas; e
- Criação do Ensino Comercial, em 1846, para a formação dos profissionais Auxiliares de Comércio, dos Guarda-Livros (hoje os chamados Contadores), dos Autuários de Companhia de Seguros, dos Agentes Consulares, e dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores.

Contudo, somente a partir de 1909 é que a oficialização do ensino profissional brasileiro vai acontecer, por ocasião da instalação de Escolas de Aprendizes Artífices em todo o país, por meio do Decreto-Lei nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, do então Presidente da República Nilo Peçanha, em cujas escolas se formavam os futuros trabalhadores para as práticas de marcenaria, selaria e tapeçaria, de trabalhos em metal, pintura, alfaiataria e sapataria, e que tinham como propósito maior moralizar, disciplinar, higienizar e modelar as crianças, os adolescentes e os jovens filhos de brasileiros pobres e de estrangeiros.

Por força das mudanças impostas pela legislação as Escolas de Aprendizes Artífices se transformaram no que são hoje os Institutos Federais de Educação Tecnológica.

Na década de 1930, por impulsão do processo de industrialização instalado no país, o ensino profissional, que continuava reduzido às iniciativas pontuais nos estados e em alguns poucos municípios, teve novo vigor passando a ser desenvolvido por todo o território brasileiro atendendo a ricos e a pobres, entretanto não garantia aos seus egressos a continuidade em estudos posteriores.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1937, que transformou as escolas vocacionais e pré-vocacionais como dever do Estado, o ensino profissional passou a ter o mesmo nível de qualidade e de equivalência que tinha a educação secundária, uma conquista do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, apresentou ao Governo Federal um *projeto de sistema de ensino* visando contribuir para a reorganização do ensino nacional, o que levou o governo brasileiro a olhar para a questão da formação dos trabalhadores por novos ângulos.

Nos anos 40 a trajetória do desenvolvimento do ensino profissional brasileiro foi marcada pelo surgimento das Leis Orgânicas do Ensino Nacional, que regulamentaram:

- Em 1942, o Ensino Secundário e o Ensino Técnico Industrial que, posteriormente, deu origem ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Social da Indústria (SESI);
- Em 1943, o Ensino Comercial que, posteriormente, fez surgir o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC); e
- Em 1946, o Ensino Primário; o Ensino Agrícola; e o Ensino Normal.

Com as Leis Orgânicas, o governo brasileiro passou a cargo das empresas os cursos de aprendizagem destinados ao treinamento rápido e à reciclagem, efetivando-se com isso o sistema paralelo de ensino profissional desenvolvido, especialmente nas escolas pertencentes ao Serviço Nacional de Aprendizagem, assim conhecido "sistema S".

O palco desta nova tentativa para reformar o ensino brasileiro é revestido de divergência em torno da descentralização ou não do ensino, de modo a se incutir na sociedade brasileira a mentalidade de que o Ensino Secundário, ao lado do Ensino Normal e do Ensino Superior, era para os que detinham o saber, enquanto que o Ensino Profissional estava voltado àqueles que detinham a



força bruta necessária para a execução das tarefas manuais, e com isso promoveram a separação entre os que "pensam" e os que "fazem" e o preconceito com a Educação Profissional que voltou a ser considerada educação de segunda categoria em relação ao Ensino Secundário.

Na década de 1950, essa realidade dicotômica começa a ser mudada a partir da edição da Lei Federal nº 1.076, de 31 de março de 1950, que permitiu aos alunos do Ensino Profissional poderem prosseguir estudos em cursos de nível secundário, desde que fizesse os exames das disciplinas que não haviam cursado para comprovar ter os conhecimentos necessários para prosseguimento dos estudos em nível secundário, e, exame vestibular, para o ingresso nos cursos de nível superior.

No final dos anos 50 e início dos Anos 60, no Brasil, vai surgir a chamada "Educação Popular" fundamentada na "Pedagogia do Oprimido" elaborada pelo Professor Paulo Freire, a qual foi de suma importância para justificar a luta pela defesa por uma educação pública e gratuita e por um subsistema nacional de Educação Profissional que atendesse a ricos e pobres de forma igualitária.

Nos anos 60, com a aprovação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, vão ser estabelecidas as primeiras diretrizes e bases que vão dá novos rumos a educação brasileira, associando-a ao mundo do trabalho e estabelecendo equivalência entre os cursos técnicos e os cursos secundários quanto a garantia do direito de os egressos dos cursos técnicos ingressarem em estudos de nível superior.

Nos anos 70, foi aprovada a Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971, que deu novo regulamento aos Ensinos de 1º e 2º Graus e estabeleceu no país a escola única profissionalizante ao instituir a profissionalização no Ensino de 2º Grau.

As disposições legais da profissionalização do Ensino de 2º Grau foram disciplinadas através do Parecer nº 45/1972 e Resolução nº 08/1972, do Conselho Federal de Educação, que estabeleceu o *currículo mínimo* e classificou a *qualificação para o trabalho* como um componente básico do processo de formação integral do estudante nos ensinos de 1º e 2º graus, determinando que no Ensino de 1º grau ela tomasse a forma de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho; enquanto que no Ensino de 2º Grau tivesse papel preponderante para a habilitação profissional, a qual deveria ser oferecida em cursos profissionalizantes de 2º Grau com duração de 03 (três) e/ou 04 (quatro) séries.

A aplicabilidade dessa normativa trouxe muitas inquietações para os estabelecimentos escolares, principalmente para os integrantes das redes públicas de ensino que se sentiram impotentes de concretizarem tais imposições, por não estarem preparados física e pedagogicamente.

Buscando aliviar a tensão vivenciada pelas instituições de ensino, quanto a imposição da *Habilitação Profissional* no Ensino de 2º Grau, o Conselho Federal de Educação aprovou o Parecer nº 76/1975, que criou as *Habilitações Básicas* no currículo do Ensino de 2º Grau.

Nos anos 80, o governo brasileiro pressionado pela sociedade educacional para uma maior definição de suas responsabilidades com ensino profissional editou a Lei nº 7.044, de 23 de agosto de 1982, alterando os dispositivos da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que tratou da profissionalização do Ensino de 2º grau, resgatando-lhe a ênfase da formação geral, e dispensando a obrigatoriedade da profissionalização nesse grau de ensino.

A partir da Lei nº 7.044/1982 o Ensino de 2º grau poderia, ou não, ensejar habilitação profissional, conforme ficou esclarecido nos Pareceres CFE nºs 618/1982 e 108/1983, do antigo Conselho Federal de Educação.

Nesse período, em Alagoas, o poder público, seguindo as novas regras curriculares nacionais instituídas pelos citados Pareceres nºs 618/1982 e 108/1983, do antigo Conselho Federal de Educação, implementou processo de revisão da prática educativa das escolas estaduais para a retirada dos planos curriculares do Ensino de 2º Grau a *habilitação profissional*, optando somente, a partir de 1984-1985, pela oferta de cursos de 2º Grau com *habilitação básica* além dos Cursos de Magistério de 1º e 2º Graus, ficando a oferta do ensino profissional de nível técnico a cargo das escolas pertencentes a rede privada de ensino e, sobretudo, a rede pública federal de ensino.



Nos anos 90, o Brasil, foi marcado pela mobilização social por reformas no setor educacional que culminaram com a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual incluiu disposições específicas para o desenvolvimento da Educação Profissional devolvendo-lhe a sua natureza formativa retirada pelas leis anteriores.

Ano seguinte a edição dessa lei, foi aprovado o Decreto nº. 2.208, de 17 de abril de 1997, que promoveu uma Reforma na Educação Profissional que determinou a extinção da integração entre educação propedêutica e ensino profissional, ratificando o dualismo na oferta da educação profissional. Este Decreto deu ao Ensino Profissional autonomia e independência curricular em relação aos cursos da educação básica e da educação superior. A partir desse regulamento a habilitação profissional de nível médio vai ser sempre posterior ao Ensino Médio.

Após a publicação do citado decreto, houve uma série de instrumentos normativos emanados do Executivo que consolidaram esta última reforma do Ensino Profissional, como as Portarias MEC nº. 646/1997 e nº. 1.005/1997, e a Portaria MEC/MTb nº. 1.018/1997.

A Portaria/MEC nº. 646/1997 manteve os dispositivos do Parecer 45/1972, do Conselho Federal de Educação, para a organização dos currículos, e os dispositivos da legislação anterior referente ao planejamento e a realização de estágio supervisionado.

As novas perspectivas curriculares da Educação Profissional foram sendo concretizadas mediante pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, através dos Pareceres CNE/CEB nº 17/1997, nº 16/1999, das Resoluções CNE/CEB nº 04/1999, nº 10/2000 e nº 14/2002, para o Ensino Técnico; e dos Pareceres CNE/CES nº 436/2001 e nº 29/2002, da Resolução CNE/CES nº 03/2002, para o Ensino Tecnológico. Estas Normas, juntamente com o referido Decreto, instituíram o processo de articulação da Educação Profissional com a Educação Básica, e estabeleceram o currículo por área profissional.

O Decreto nº 2.208/97 e toda a legislação decorrente que deram materialidade à reforma da Educação Profissional dos anos 90, trouxeram como conseqüências a fragmentação do sistema nacional de educação, o desmonte da rede pública e, em decorrência, a expansão da oferta de Educação Profissional pela esfera privada e a submissão da educação à lógica e às práticas do mundo dos negócios.

No período compreendido entre 1994 e 2002, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi implementado um conjunto de ações políticas de profissionalização com a perspectiva de elevação da escolaridade dos jovens e dos adultos e de combate ao desemprego que atingia as populações mais vulneráveis, que possibilitaram um maior número de trabalhadores qualificados, como as que destacamos:

- Programa de Expansão da Educação Profissional PROEP;
- Plano Nacional de Formação de Trabalhadores PLANFOR; e
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano e Social.

Outras iniciativas, nesse período, surgem com grande importância para o desenvolvimento para Educação Profissional, como a criação do primeiro Cadastro Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) por força da Resolução CNE/CEB nº. 04/1999; e a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE (2001-2010) pela Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, o qual reconheceu a Educação Profissional e Tecnológica como um instrumento estratégico de desenvolvimento político e econômico do País.

Em 2003, o Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CEB nº. 35/2003 e da Resolução CNE/CEB nº. 01/2004, estabeleceram regras para o planejamento e realização do estágio supervisionado.

Entre 2003 e 2010, buscando corrigir as distorções de conceitos e de práticas adotadas por



governos anteriores ao ensino profissional brasileiro, estabeleceu-se diversas medidas de incentivo ao fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica como política pública, dentre as quais destacamos estas:

- Programa Escola de Fábrica.
- Programa Saberes da Terra.
- Programa Nacional da Agricultura Familiar Pronaf Jovem.
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária PROJOVEM.
- Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego PNPE.
- Programa Jovem Aprendiz.
- Programa de Integração da Educação Profissional a Educação de Jovens e Adultos PROEJA.
- Programa de Formação Profissional dos Funcionários de Escolas PROFUNCIONÁRIO.
- Brasil Profissionalizado.

Em 2004, nova reforma se implementou na Educação Profissional, por meio do Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, que revogou o Decreto nº. 2.208/1997. Este novo Decreto modificou as nomenclaturas dos percursos de oferta de "níveis de ensino" para "formas de ensino" e estabeleceu novas formas de organização da Educação Profissional e Tecnológica. Sua aplicabilidade foi regulamentada pelo Parecer CNE/CEB nº. 39/2004, que ampliou o processo de articulação da Educação Profissional Técnica de nível médio com o Ensino Médio regular, possibilitando as instituições educacionais fazer a união da formação social e da formação profissional num único currículo que poderá ser desenvolvido articuladamente na forma integrada ou na forma concomitante, aproveitando as oportunidades disponíveis tanto para a escola, quanto para os alunos.

Essa nova legislação possibilitou também as instituições de ensino conceber propostas curriculares considerando a necessária articulação entre as diferentes dimensões do trabalho, de formação profissional do cidadão/aluno, na perspectiva da oferta pública da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enfatizando o trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia, como princípios fundantes da organização curricular integrada ao Ensino Médio.

Em 2005, as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio foram atualizadas pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CEB nº. 01/2005, em função da implantação do "ensino integrado" pelo Parecer CNE/CEB nº. 39/2004.

Neste mesmo ano foi instituído também, pelo Decreto nº. 5.478, de 24 de junho de 2005, o Programa de Integração da Educação Profissional a Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), com a finalidade de ampliar a oferta de vagas nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio aos jovens e adultos trabalhadores matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, e assim garantir o direito à elevação de escolaridade a esse público que não tiveram acesso a esses níveis de ensino na idade regular. Esse Decreto foi disciplinado pelos Pareceres CNE/CEB nº. 20/2005 e 29/2005.

Em 2006, o PROEJA foi redimensionando pelo Decreto nº. 5.480, de 13 de julho de 2006 que ampliou a sua abrangência às turmas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, enquanto processo de *Formação Inicial e Continuada de Trabalhador*. As novas orientações para a implementação dos processos formativos do PROEJA foram apresentadas ao país pelo Parecer CNE/CEB nº. 03/2010.

Quanto ao Ensino Profissional Tecnológico, as disposições do referido Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, ampliaram a natureza formativa dos cursos superiores de tecnologia, transformando-os em cursos de graduação equivalentes aos cursos superiores regulares, em relação a



continuidade de estudos por seus egressos, que agora, com seus diplomas, poderão se matricular em cursos *Latu sensu* e em cursos *Strictu sensu*, condição proibida nas legislações anteriores.

Nesse mesmo ano foi publicada a Portaria Ministerial nº. 1.024, de 11 de maio de 2006, que aprovou o primeiro Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos, conforme modelo apresentado pelo Parecer CNE/CES nº. 277/2006, em decorrência das disposições do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para ser um importantíssimo subsídio para o planejamento dos processos formativos da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação, que passa a ser ofertada por Eixos-Tecnológicos seguindo a atual lógica de produção do conhecimento e da inovação tecnológica.

Em 2007, imbuído pelo desejo de transformar efetivamente a Educação Profissional e Tecnológica como uma política pública e de acesso desburocratizado a todos os brasileiros, o Governo Federal lançou o Programa Brasil Profissionalizado, pelo Decreto nº. 6.302, 12 de dezembro de 2007, visando universalizar o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em todo o território brasileiro e o fortalecimento das redes estaduais dessa modalidade de educação, com a ampliação dos percentuais no repasse de recursos financeiros aos seus governos estaduais para serem aplicados em políticas de reforma e criação de escolas técnicas, instalação de laboratórios, aquisição de material didático-pedagógico e na formação de recursos humanos para atuarem nas salas de Educação Profissional e Tecnológica.

Em 2008, a Educação Profissional e Tecnológica passa por novas reformulações com a edição da Lei nº. 11.741, de 16 de julho de 2008, a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008, as quais promoveram grandes alterações na atual LDB nº. 9.394/1996.

A Lei nº. 11.741, de 16 de julho de 2008, renomeou a Educação Profissional para "Educação Profissional e Tecnológica"; reforçou o princípio de articulação com as outras modalidades de ensino da Educação Básica; e definiu novas concepções de formação profissional acompanhando a evolução da ciência e da tecnologia e do mercado de trabalho.

A Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentou novas regras para as práticas de estágios supervisionados na Educação Profissional e Tecnológica, no Ensino Médio e no Ensino Superior, caracterizando-o como "ato educativo escolar" que deve "fazer parte do projeto pedagógico do curso além de integrar o itinerário formativo do educando"; e determinando que ele seja "desenvolvido, preferencialmente, no ambiente de trabalho" (Artigo 1°, Parágrafos 1 e 2).

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, instituiu, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, transformando as antigas escolas técnicas federais em Institutos Federais, com natureza jurídica de autarquia e detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Nesse mesmo ano houve também a publicação da Portaria Ministerial nº. 870, de 16 de julho de 2008, que aprovou o primeiro Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, elaborado por técnicos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, nos termos do Parecer CNE/CEB nº. 11/2008 e da Resolução CNE/CEB nº. 03/2008.

Em 2009, foi implantada através da Portaria Interministerial nº 1.082, de 10 de novembro de 2008, a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Rede CERTIFIC) como política pública voltada para o atendimento de trabalhadores, jovens e adultos que buscam o reconhecimento e certificação de saberes adquiridos em processos formais e não formais de ensino-aprendizagem e formação inicial e continuada.

Nesse mesmo ano, foi instituído o primeiro Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), por força do Parecer CNE/CEB nº. 14/2009, para armazenar informações do desenvolvimento da educação profissional brasileira, referentes as escolas, os cursos, aos alunos em um banco de dados reais para o senso do Ensino Profissional e Tecnológico brasileiro e para a validação nacional dos certificados e diplomas expedidos pelas instituições educacionais.



Em 2010, o Conselho Nacional de Educação, numa tentativa de unificar em um único dispositivo normativo todas as diretrizes curriculares já aprovadas para as etapas da Educação Básica, aprovou o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que estabeleceram as diretrizes curriculares gerais da Educação Básica, em cujos dispositivos legais, também, incutiu-se a temática da Educação Profissional e Tecnológica.

Em 2011, foi editado o Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012, que trata da Educação a Distância, contemplando a educação profissional.

Em 2012, houve a edição de novas diretrizes curriculares para a educação profissional e tecnológica, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 06/2012 fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, justificadas pelo debate nacional sobre as novas relações de trabalho e sobre as novas concepções de formação profissional expressas nos dispositivos legais dos Decretos nº 5.154/2004, nº 5.622/2005, nº 5.840/2006; das Leis nº 11.741/2008, nº 11.788/2008, nº 11.892/2008, nº 12.513/2011; e das Portarias Ministerial nº 870/2008, nº 1.082/2009; inclusive os novos entendimentos nas formas de execução da Educação Profissional e Tecnológica dispostas nas normas disciplinadoras do Conselho Nacional de Educação, decorrentes da citada legislação, especificamente as dos Pareceres CNE/CEB nº 39/2004, nº 20/2005, nº 29/2005, nº 11/2008, nº 14/2009, nº 7/2010, nº 5/2011, nº 3/2012, nº 1/2014, nº 13/2015, e nas Resoluções CNE/CEB nº 40/2004, nº 1/2005, nº 3/2008, nº 3/2010, nº 4/2010, nº 2/2012, nº 4/2012, nº 8/2014, nº 1/2016, bem como as dispostas no Parecer CNE/CES nº 277/2006. Essas atuais diretrizes substituem o Parecer CNE/CEB nº 16/99 e a Resolução CNE/CEB nº 04/99.

Em 2014, a edição da Resolução CNE/CEB nº 1/2014, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 8/2014, atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

Em 2015, houve a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 13/2015, que trata de diretrizes para a oferta de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, abrangendo os cursos da educação profissional técnica de nível médio. E o Parecer CNE/CEB nº 11/2015, que responde consulta sobre Educação Profissional e aproveitamento de estudos.

Em 2016, foi aprovada a Resolução CNE/CEB nº 1/2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, e a Resolução CNE/CES nº 1/2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

2 – A nova Educação Profissional e Tecnológica: princípios, concepções e diretrizes.

Desde as últimas modificações instituídas no ensino brasileiro, pela Lei nº. 9.394/1996, a Educação Profissional e Tecnológica vem obedecendo a um conjunto de diretrizes especificas que orientam os seus processos de organização e de desenvolvimento em todo o território nacional.

Essas diretrizes são detentoras de princípios e concepções que guardam coerência com a nova função formativa que a Educação Profissional e Tecnológica adquiriu, nos últimos tempos, em decorrência das novas relações de trabalho, das transformações ocorridas nas formas de organização das sociedades, e da evolução científica e tecnológica, e, sobretudo, dos novos entendimentos nas formas de execução dos processos de formação profissional expressos nos dispositivos legais



vigentes.

Os princípios que norteiam a organização da nova Educação Profissional e Tecnológica são os enunciados no artigo 3º da LDBEM nº. 9.394/1996 e os definidos em suas próprias diretrizes curriculares, os quais, constituindo a essência da proposta pedagógica da escola, fortalecem e dão sentido ao ato educativo realizado pela escola nos seus cursos e programas de formação profissional ofertados.

Por se desenvolver de forma sistematizada em instituições próprias ao ensino, conforme o disposto no Capítulo III da Lei nº. 9.394/1996, regulamentado pelo Decreto nº. 5.154/2004 e atualizado pela Lei nº. 11.741/2008, a Educação Profissional se inscreve no âmbito da educação escolar e se articula à formação básica, que deve ser comum a todos os brasileiros e brasileiras, de modo a lhes assegurar a formação indispensável ao exercício da cidadania, à efetiva participação nos processos sociais e produtivos e à continuidade dos estudos, na perspectiva da educação ao longo da vida.

Assim, por força dos dispositivos normativos contidos no Capítulo III da Lei nº. 9.394/1996, regulamentados pelo Decreto nº. 5.154/2004 e atualizados pela Lei nº. 11.741/2008, a educação profissional ganhou característica especifica de modalidade diferenciada de educação, por perpassar a educação básica e a educação superior e por se integrar às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia.

Integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, sua finalidade é conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (art. 39), devendo estar articulada com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho (art. 40)

Hoje, a concepção de Educação Profissional e Tecnológica não consiste mais em meros processos de preparação de trabalhadores, mas um instrumento de potencialização de pessoas de conhecimentos para lê o mundo com criticidade, saberem resolver problemas, tomar decisões pensadas e equilibradas, valorizar a ética e o trabalho em equipe, e adaptar-se às novidades tecnológicas e às exigências do sistema de produção, que vem requerendo, em maior grau, a apropriação do cidadão/aluno e trabalhador.

No cenário atual, a Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se organizada por Eixos Tecnológicos, baseados na significativa expansão da especialização profissional, no surgimento de novos sistemas produtivos, novos métodos e novas concepções educacionais, possibilitando a previsão de itinerários formativos segundo interesse dos sujeitos e possibilidades educacionais das instituições de ensino, objetivando a certificação intermediária em funções técnicas e tecnológicas identificadas no mundo do trabalho.

Os itinerários formativos são o conjunto de percursos formativos de Qualificação, Habilitação e Especialização que compõem as formas de desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, possibilitando continuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas, devendo ser programados a partir de estudos quanto aos perfis de profissionalização existentes no mundo do trabalho, quanto à estrutura sócio-ocupacional e quanto aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, os quais orientam e configuram uma trajetória educacional consistente.

O Parecer CNE/CEB nº. 11/2008, estabelece que o eixo tecnológico curricular orienta a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo, expressa a trajetória do itinerário formativo, direciona a ação educativa e estabelece as exigências pedagógicas, que devem ser observadas pelas instituições, quando da formulação e do desenvolvimento dos seus processos educativos.

As formas de desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, com finalidades diversificadas e articuláveis, possibilitando uma trajetória educacional consistente, são:



- Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, com essa dupla identidade, visa à qualificação básica do jovem, do adulto e do trabalhador em geral, numa perspectiva crítica, proativa, ética e global, de modo a torná-los aptos para a vida social e produtiva.
- Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por objetivo qualificar, habilitar e especializar profissionais com bases humanísticas, científicas e tecnológicas, num determinado campo profissional identificado no mercado do trabalho para, além do domínio operacional de um determinado fazer, saber exercer sua cidadania com dignidade e justiça social.
- Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação tem por finalidade qualificar, habilitar e especializar profissionais na área da tecnologia, para atender aos diversos setores da economia na sociedade.

Na concepção atual, a oferta da educação profissional e tecnológica, poderá ocorrer de forma independente do ensino regular ou integrada a ele, envolvendo diferentes estratégias de formação profissional em instituições especializadas em educação profissional ou em ambiente próprio de trabalho.

Nesse campo, a legislação educacional confere às unidades de ensino a mais ampla liberdade de organização da oferta da Educação Profissional e Tecnológica, mas incumbem as suas mantenedoras de prerrogativas, e responsabilidade, para, na sua autonomia administrativa e pedagógica, formularem o seu projeto de organização escolar e os projetos curriculares flexíveis e interdisciplinares a serem desenvolvidos com qualidade e em espaços físicos constituídos para esse fim.

No entanto, a educação profissional e tecnológica, no seu processo de desenvolvimento, somente logrará êxito se, para além dos esforços governamentais com as políticas de fomento e de universalização do acesso, a sociedade passar a entendê-la como necessária à formação de seus cidadãos e oportuna para o melhoramento da realidade local e regional, no contexto dos arranjos produtivos e das vocações sociais, culturais e econômicas.

O acesso à nova Educação Profissional e Tecnológica, que deve ter sempre como referência a educação regular – Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades, e Ensino Superior - será permitido mediante o atendimento das seguintes exigências:

- a) Para os cursos e programas de **Formação Inicial e Continuada** não há, ainda, a necessidade da exigência da comprovação de escolaridade anterior, por serem de livre oferta.
- b) Nos cursos e programas da **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** deve-se exigir a comprovação da conclusão de estudos anteriores, obedecendo a seguinte ordem de oferta:
 - Na forma **Integrada**, oferecida aos egressos do Ensino Fundamental;
 - Na forma Concomitante, oferecida a quem esteja cursando o Ensino Médio; e
 - Na forma **Subsequente**, oferecida aos egressos do Ensino Médio.
- c) Para o acesso aos cursos e programas de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação as exigências seguirão as orientações seguintes:
 - Para os **Cursos Tecnológicos de Graduação** exigir-se-á a comprovação de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino e a aprovação em processo



seletivo, como reza o artigo 44 da Lei Federal nº 9.394/1996, podendo ser aceita, ainda, nesses cursos, a matrícula de estudantes portadores de diploma de cursos superior desde que tenha atendido todos os outros requisitos de acesso; e

• Para os **Cursos Tecnológicos de Pós-Graduação** se fazem necessárias a apresentação de diploma de curso de nível superior e a participação em processo seletivo.

Além dessas formas de ingresso, a instituição de ensino poderá se utilizar dos dispositivos do aproveitamento de estudos e/ou reconhecimento de conhecimentos e experiências anteriores adquiridas na escola e no mundo do trabalho estabelecidos no Art. 41 da Lei Federal nº 9.394/1996, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 11.741/2008, e definidos no Parecer CNE/CEB nº. 40/2004 e na Portaria Interministerial MEC e MTE nº 1.082/2009, que instituiu o Programa Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Rede CERTIFIC), devendo os critérios da aplicabilidade desses procedimentos de avaliação se fazer constar, obrigatoriamente, nos documentos administrativos e pedagógicos da escola recipiendária do estudante.

As instituições de ensino, imbuídas do princípio democrático pedagógico presentes nas diretrizes curriculares da educação nacional, poderão se utilizar dos mais variados tipos de atividades de ensino e de aprendizagem para garantir aos seus educandos a tão desejada formação profissional, tais como: seminários, workshop, teleconferências, sala de debates, oficinas temáticas, sequências didáticas, visitas técnicas, entre outros, podendo essas atividades educativas serem realizadas em aulas presenciais, semipresenciais e à distância, em espaços formativos convencionais dentro da própria unidade de ensino e/ou em outros espaços formativos fora dela, inclusive em ambientes próprios de trabalho, devendo esses momentos de aprendizagem em ambientes externos à escola serem orientados e supervisionados por professor com o registro de frequência e da avaliação do aluno.

Recomenda-se, entretanto, que os processos formativos, independentes da sua forma de planejamento, deve se dá em regime escolar contemporâneo e flexível, e deve levar o estudante a dialogar com os fundamentos da ciência, da tecnologia, da cultura e do trabalho, para se potencializar de conhecimento científico, tecnológico e sociocultural que lhes habilitem a ingressar nos meios sociais e no mundo do trabalho, com autonomia e com a capacidade de produzir conhecimentos a partir de uma prática integrada com a realidade.

Assim todo o processo de planejamento na Educação Profissional e Tecnológica deve considerar as disposições estabelecidas no capítulo III da Lei nº. 9.394/1996 com a nova redação dada pela Lei nº. 11.741/2008, e as orientações definidas nas próprias diretrizes curriculares da educação profissional e nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos Tecnológicos, aprovados pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e pelo Parecer CNE/CES nº 277/2006, bem como observar as orientações contidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Nesse entendimento os projetos pedagógicos dos Cursos e dos Programas de Formação Profissional, embasados no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, deverão estar centrados na aprendizagem e no desenvolvimento contínuo do estudante; abordar conteúdos conectados com a sua realidade e a da região em que a escola estiver localizada; aprofundar as novas formas de organização, produção e gestão do trabalho e de organização da sociedade; e tratar das evoluções culturais, científicas e tecnológicas.

A ordenação e a distribuição dos componentes curriculares, disciplinas, ou de quaisquer outras temáticas, nos períodos letivos, deverão estar circunscritos em Matrizes Curriculares de Referências flexíveis e interdisciplinares consubstanciadas no Plano de Curso de cada curso, ou programa de formação profissional, elaborado à luz das Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica de nível médio e da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

Os Planos de Cursos, quando aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas,



deverão ser inseridos no Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, para garantir a validação nacional de certificado e de diploma.

A definição da duração da hora-aula e do número de horas a serem distribuídas entre os componentes curriculares, integrantes da Matriz Curricular de Referência dos cursos e programas de formação profissional, será orientada pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2004, para os projetos curriculares da Educação Profissional Técnica de nível médio, e pelo Parecer CNE/CES nº 261/2006, para os projetos curriculares da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação.

No planejamento curricular também se insere os momentos de práticas como atividades especificas do processo de profissionalização que proporcionam ao estudante o desenvolvimento das dimensões do saber profissional, as quais devem se realizar nas seguintes modalidades: prática profissional simulada, realizada em ambientes especiais dentro ou fora da escola, em laboratórios, oficinas, salas-empresas, ateliês, etc.; prática profissional supervisionada, quando exigida em função da natureza formativa da Qualificação, da Habilitação e da Especialização. Esta última devendo ser programada intencionalmente pela escola e realizada pelo aluno na forma de estágio supervisionado desenvolvido, preferencialmente, ao longo do curso, em sua totalidade na modalidade presencial, em ambientes próprios de trabalho, como orientam a Lei Federal nº 11.788/2008, o Parecer CNE/CEB nº 35/2003, a Resolução CNE/CEB nº 01/2004 e as próprias normas regulamentadoras da Educação Profissional Técnica de nível médio e da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação.

O Estágio Supervisionado, que faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, deve ter sempre a finalidade de possibilitar aos estudantes a vivencia de grandes objetivos da educação, dentre os quais:

- Aprender a ser desenvolvendo o espírito profissional para o bom desempenho da função técnica e tecnológica em que está sendo formado;
- Aprender a conviver desenvolvendo o espírito da coletividade, do trabalho em equipe e do respeito mútuo;
- Aprender a fazer oportunizando o contato direto com situações concretas do mundo do trabalho; e
- Aprender a apreender desenvolvendo a capacidade de vivenciar conceitos estudados ao longo do processo formativo.

Outra possibilidade de atividade significativa que insere o estudante nas diversas situações de aprendizagem e da realidade do trabalho é a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso e a execução de projetos de pesquisas e/ou de intervenção.

Atendendo ao princípio de flexibilização, implementado nas normas regulamentares dessa nova Educação Profissional e Tecnológica, as instituições de ensino poderão planejar e executar propostas curriculares de Educação Profissional Técnica de nível médio em articulação com as do Ensino Médio, bem como com as da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Especial, da Educação Escolar Quilombola e da Educação Escolar Indígena, nas formas concomitante e integrada, orientadas pelas disposições normativas e pedagógicas do Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e da Resolução CNE/CEB nº. 01/2005, objetivando a elevação de escolaridade de jovens, de adultos e de trabalhadores em geral.

Os projetos pedagógicos dos cursos e programas de formação profissional, na forma integrada, deverão apresentar matrizes curriculares de referências unificadas compostas das seguintes áreas de formação:

 a) Formação social, contemplando as temáticas das áreas de conhecimento da Educação Básica;



- **b)** Formação para o trabalho, contemplando as temáticas de caráter mais gerais do mundo do trabalho consideradas como interfaces integradoras do currículo; e
- c) Formação profissional, contemplando as temáticas especificas da Qualificação, da Habilitação e/ou da Especialização Técnica ofertadas, descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de nível médio, no Catalogo Nacional de Cursos Técnicos e nas normas regulamentares das profissões.

A carga horária desses cursos e programas deverá ser ampliada para assegurar o cumprimento simultâneo das finalidades da formação social e da formação profissional, acrescida, eventualmente, da destinada para a realização do estágio supervisionado e para trabalho de conclusão de curso ou outra atividade similar, como preceitua o Parecer CNE/CEB nº. 39/2004.

Quando essa integração curricular existir para atender ao Programa de Integração da Educação Profissional e Tecnológica a Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), a carga horária do Estágio Supervisionado deverá integrar a carga horária mínima do correspondente curso de formação e de profissionalização, como dispõem os regulamentos do mencionado programa.

Também é possível a articulação da Educação Profissional e Tecnológica com a Educação Básica, através do desenvolvimento de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada com os cursos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), nas modalidades educacionais de Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena, especialmente, para atender aos programas de aperfeiçoamento profissional de jovens e adultos trabalhadores, a saber: Programa de Aprendizagem da Consolidação das Leis Trabalhistas, Programa Jovem Aprendiz, Programa SABERES DA TERRA, Programa PRONAF, Programa PROJOVEM.

Ao estudante que concluir com êxito seus estudos e tiver atendido todas as exigências mínimas para ingresso num determinado curso de Educação Profissional e Tecnológica, deverá ser fornecido histórico escolar que revele, com autenticidade, os componentes curriculares estudados, as competências e habilidades desenvolvidas, os períodos letivos e cargas horárias cumpridas, e o resultado do processo avaliativo do seu desempenho escolar.

Os históricos deverão ser acompanhados de certificado e/ou diploma correspondendo a um determinado itinerário formativo de qualificação, habilitação e especialização técnica ou tecnológica, ficando seus registros a cargos das instituições formadoras, devendo os dados dos estudantes estarem inseridos no Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, para terem validade nacional.

Aos estudantes que cursarem com êxito estudos em cursos e programas de aperfeiçoamento e de atualização profissional, de livre oferta, será expedido apenas certificado de participação nesses cursos.

Acrescentamos que o arcabouço legal para a concepção da nova Educação Profissional e Tecnológica, nos remete ao entendimento de que para ela cumprir sua função formadora será necessário também, além de propostas curriculares modernizadas, a existência de:

- a) ambientes físicos habitáveis e acessíveis;
- b) equipamentos tecnológicos, midiáticos e laboratoriais funcionais;
- c) acervo bibliográfico atualizado e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades dos estudantes; e
- **d**) quadro de pessoal docente e técnico devidamente habilitados na forma da lei e em número suficiente ao desenvolvimento da proposta curricular.

Por fim ressalte-se que os aspectos aqui abordados bastante significativos para subsidiar as instituições de ensino do sistema estadual de ensino de Alagoas a conceberem projetos pedagógicos



de cursos e programas de formação profissional coerentes com a nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica vigente no País.

3 – A Formação dos Professores para a Educação Profissional no Sistema Estadual de Ensino: limites e possibilidades.

Embora a Educação Profissional e Tecnológica tenha avançado para patamares mais altos com as reformas educacionais implementadas pelo governo brasileiro nos últimos tempos, que favoreceram maior flexibilização na sua oferta e a ampliação do acesso a ela, há um aspecto que ainda exige um olhar especial que é o quadro de professores dessa modalidade de educação, que se verifica um expressivo número de professores atuando sem estarem devidamente habilitados na forma da Lei nº 9.394/1996.

Esta realidade tem evoluído ao longo da história da educação brasileira, em função da ausência de uma política especifica de formação dos professores para a educação profissional. Até mesmo pela tradicional postura da universidade de não inserir nos currículos das Licenciaturas em geral a temática da relação entre o trabalho e a educação e, mais especificamente, da educação profissional em si, assumindo a formação dos professores com conhecimento voltado somente para o ensino médio de caráter propedêutico.

Nos dias atuais este quadro é mais perceptível nas salas de aula dos cursos e programas da Educação Profissional Técnica de nível médio, onde se concentra o maior número de professores com diploma de bacharelado, de tecnólogo e, inclusive, de técnico, ministrando aulas nessa etapa de formação.

Contudo, vale dizer que a mesma legislação facultou o não impedimento dos profissionais bacharéis e tecnólogos de atuarem nessa modalidade de educação, desde que apresentem uma segunda titulação em nível de formação *Lato Sensu* ou formação *Strictu Sensu* com Trabalho de Conclusão de Curso na mesma área curricular em que deseja lecionar.

Para superar essa realidade já começa a se delinear, em nível nacional, programas especiais de formação inicial de docentes equivalente a Licenciatura, ou de formação continuada a nível de *Latu Sensu* de complementação pedagógica, para a habilitar os professores da Educação Profissional Técnica de nível médio, e à nível de *Strictu Sensu*, para os professores da Educação Profissional Tecnológica, tendo como responsáveis por esse processo educativo, e *loco* para essa formação, as Universidades Federais, os Institutos Federais de Educação Tecnológica, que vem desenvolvendo tal política em pareceria com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e de alguns poucos Municípios brasileiros.

Entretanto muitos são entraves encontrados para a aprovação das diretrizes especifica para a formação de professores exclusiva que exija a Licenciatura para lecionar na educação profissional técnica de nível médio, face às disposições do Art. 63 da LDB que dá margem à interpretação de que programas de formação pedagógica para portadores de diploma superior podem habilitar para a docência.

Contudo, enfatize-se, que a problemática não vai ser superada apenas com a multiplicidade dessa política de formação de professores já em andamento no país, mas com a qualidade da formação oferecida a esse novo trabalhador da educação, o que nos remete a uma postura questionadora qual deve ser o professor da Educação Profissional e Tecnológica?

O indicativo de resposta que se arrisca é que, em função da nova realidade do trabalho, que passou a exigir do/a trabalhador/a o desenvolvimento de novas posturas diante dos avanços da ciência e da tecnologia e diante das transformações da sociedade e do mercado de trabalho, se deseja que o professor da Educação Profissional e Tecnológica, além dos saberes didáticos-pedagógicos, deva estar preparados adequadamente dos conhecimentos das bases científicas e tecnológicas da atividade profissional objeto do curso e dos saberes profissionais do eixo-tecnológico curricular em



que ele vai atuar futuramente.

4 – A Avaliação Institucional e o Monitoramento da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas: aspectos a serem observados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 em diferentes artigos aborda a necessidade de a instituição escolar ser habilitada pelo poder público para atuar na área da educação como garantia da qualidade no oferecimento dos serviços educacionais.

Essas exigências, para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, se ampliaram ainda mais, principalmente, em razão da sua dupla função educacional de formar cidadãos e de profissionalizar trabalhadores num único processo formativo, exigindo do Poder Público o devido acompanhamento da evolução do ensino profissional.

Contudo, a avaliação da qualidade da oferta da Educação Profissional e Tecnológica será da responsabilidade: primeiro, das instituições de ensino por meio do seu programa de autoavaliação, a quem compete a melhoria continua dos ambientes físicos, dos equipamentos tecnológicos e laboratoriais, da promoção dos recursos humanos, e da qualidade da oferta dos cursos; e segundo, dos órgãos reguladores do ensino, a quem competem a formulação de política permanente da avaliação das instituições.

Desta forma, visando contribuir para que as instituições de ensino profissionalizante integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas se constituam legalmente em espaços especializados para a formação e para a profissionalização do/a cidadão/ã jovem, adulto/a e trabalhador/a, o Poder Público alagoano, através do Conselho Estadual de Educação, consolida, com esta normativa, a sua política estadual de avaliação institucional e de monitoramento da evolução da oferta da Educação Profissional e Tecnológica.

Para que essa política estadual de avaliação e de monitoramento cumpra com a sua função primordial de zelar pela qualidade dos processos de formação e de profissionalização e possa ajudar as escolas profissionalizantes chegarem a excelência no atendimento aos seus diversos públicos, precisa-se que ela seja efetivada periodicamente e por profissionais selecionados segundo critérios de notório saber e de comprovada experiência na área da Educação Profissional e Tecnológica, assentados em *Comissão de Avaliadores* instituída pelo Poder Público estadual, nos termos da norma legal.

A essas comissões caberá a missão de prover o Conselho Estadual de Educação de informações em diferentes níveis de detalhes do contexto de funcionamento da unidade escolar e do/s curso/s avaliados, subsidiando-o nas decisões acerca de pedidos de credenciamento, de autorização, de reconhecimento e de suas renovações, em processos administrativos dos próprios estabelecimentos escolares.

A avaliação externa das unidades de ensino profissionalizante integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que é um processo permanente e tem como principal função inventariar, harmonizar, tranquilizar, apoiar, orientar, reforçar e corrigir os aspectos avaliados, se constituirá das fazes seguintes:

- a) A primeira fase se refere a *apreciação inicial* do pedido da habilitação da instituição e de seus cursos e programas de ensino, em processo administrativo constituído a partir do preenchimento de formulários próprios e da anexação de documentos pertinentes fornecidos pela Instituição de Ensino, devendo a análise incidir nos documentos jurídicos e fiscais, administrativos e pedagógicos da instituição e nos documentos referentes à identidade civil e acadêmica do pessoal docente e técnico-administrativo e do pessoal de apoio operacional envolvidos;
- **b**) A segunda fase é a da *verificação in loco* às instalações da unidade escolar, para levantamento de informações que atestem a compatibilidade das informações indicadas nos



formulários pela Instituição de Ensino, quanto a sua situação jurídica e tributária; capacidade técnica, tecnológica e financeira; capacidade de organização administrativa e didático-pedagógica; e quanto a habilitação dos recursos humanos e as reais condições de funcionamento e de segurança dos ambientes físicos.

Nessa faze se verificará também os aspectos organizativos relacionados à escrituração escolar com registro sistemático dos fatos relativos à sua organização e funcionamento e à vida escolar dos alunos, pasta individual do/a aluno/a, contendo: documentos de identificação do/a aluno/a, sua Ficha Individual, cópias de atestados expedidos, uma via Histórico Escolar do aluno, documento de recebimento ou emissão de transferência, cópias de quaisquer documentos emitidos ou recebidos pela escola relativos àquele/a aluno/a, cópia do contrato de prestação de serviços, quando instituição de direito privado, a existência de Arquivo Morto.

- **c)** A terceira fase trata da *elaboração do Relatório Técnico-Opinativo*, descrevendo o estudo do processo e discriminando a verificação *in loco*, cujo relatório, que será apensado ao processo da instituição de ensino, deve conter o parecer técnico opinando quanto à possibilidade de atendimento ou não do pleito da(s) escola(s) requerente.
- d) A quarta fase se refere a *análise final do pedido da habilitação* da instituição e da autorização dos seus cursos e programas, por parte do Conselho Estadual de Educação, que deliberará pelo deferimento ou indeferimento do pleito das instituições, mediante apreciação do relatório técnicos da avaliação da unidade escolar fornecido pelas comissões de verificação in loco.

Por fim, com base na literatura brasileira sobre avaliação institucional, apresentamos sugestão de indicadores das dimensões de uma unidade escolar que poderão ser tomados como pontos geradores de uma avaliação satisfatória do funcionamento das escolas profissionalizantes, no sistema estadual de ensino de Alagoas, quais sejam:

a) Missão da Instituição:

- princípios filosóficos são perceptíveis nas ações educativas e socioculturais, na preocupação com a qualidade do ensino e no cuidado com a conservação dos ambientes físicos;
- responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e cultural da região, à defesa da vida dos estudantes, do meio ambiente, da memória cultural, da produção científica e do patrimônio cultural;
- responsabilidade fiscal, considerada especialmente no que se refere a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal; e,
- comunicação e articulação com a sociedade e o mundo do trabalho.

b) Infraestrutura afeta ao/s curso/s:

- dominialidade do prédio;
- conservação e capacidade funcional das instalações administrativas e acadêmicas;
- adequação dos ambientes administrativos, sanitários e de aprendizagens às necessidade dos alunos, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
- suficiência do mobiliário e equipamento tecnológicos às propostas dos cursos e dos programas de ensino;
- qualidade do mobiliário e dos equipamentos tecnológicos disponibilizados aos processos de formação:
- condição de adequação das área destinada ao corpo docente para o planejamento das suas atividades docentes:



- adequação e favorecimento da área destinada a coordenação pedagógica às ações de coordenação e supervisão dos cursos e dos programas de ensino;
- preservação das áreas destinadas à biblioteca e ao acervo bibliográfico geral e especifico de cada curso;
- salas de aulas são amplas, ventiladas, arejadas, luminosas e mobiliadas adequadamente
- livro e periódicos suficientes e adequado à proposta do/s curso/s;
- laboratórios suficiente e adequados a proposta dos cursos;
- multimeiodidático e recursos de informação e comunicação funcional;
- organização e conservação do acervo documental dos estudantes;
- materiais de consumo suficiente e atualizado;
- dispositivos de segurança e planos contra incêndio e contra outros tipos de desastres; e
- •recursos humanos suficiente para a proposta curricular dos cursos e dos programas de ensino.

c) Corpo Docente e Técnico-Administrativo:

- constituído da própria instituição de ensino;
- contratado temporariamente;
- titulação acadêmica compatível com a função que desempenha na instituição;
- tem experiência profissional na área de atuação;
- condições de trabalho atendem as normas trabalhistas;
- regime de trabalho contempla atividades além do ensino em sala de aula;
- frequência em evento de formação continuada; e,
- demonstra capacidade produção científica.

d) Contexto da Gestão Administrativa:

- objetivos e metas são bem definidos;
- composição da gestão contempla os princípios gerais da administração;
- plano de gestão do trabalho administrativo é coerente com a missão da instituição;
- o planejamento estratégico assegura a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade da oferta dos serviços educacionais;
- funcionamento, representatividade, autonomia e a participação dos órgãos colegiados nos processos decisórios da instituição;
- política de atendimento específico e individual dos estudantes;
- política de acessibilidade favorável aos portadores de necessidades especiais;
- políticas de valorização, de aperfeiçoamento, de desenvolvimento profissional de pessoal docente e técnico-administrativo.

e) Organização Didático-Pedagógica:

- formação de turmas com número de alunos proporcional ao número de docentes;
- organização e conservação do acervo documental dos estudantes;
- aquisição de acervo bibliográfico adequado e suficiente para a proposta do/s curso/s;
- existência de documentos administrativos e pedagógicos dinâmicos, flexíveis e aplicáveis;
- existência de assinatura de convênios para as práticas supervisionadas; e



• metodologia de ensino é flexível e coerente com a natureza formativa dos cursos e programas de ensino desenvolvidos.

f) Regimento interno ou Estatuto Escolar:

- apresenta capítulos, títulos, parágrafos, incisos e alíneas;
- descreve com objetividade as regras de convivência escolar e o regime de funcionamento dos cursos:
- descreve com clareza a organização administrativa e didático-pedagógica da escola e regime de funcionamento dos cursos;
- apresenta sintonia com o projeto político pedagógico da escola e com os planos curriculares dos cursos; e
- define as regras para acordo de parceria com outras instituições para a realização de práticas simuladas e práticas supervisionadas obrigatórias.

g) Proposta Pedagógica da Escola:

- define com clareza as concepções e os princípios pedagógicos e formativos;
- os princípios filosóficos são perceptíveis nas ações educativas e sócioculturais, na preocupação com a qualidade do ensino e no cuidado com a conservação dos ambientes físicos:
- contempla as orientações expressas nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos Tecnológicos, referentes aos eixos-tecnológicos curriculares, as cargas horárias, aquisição de laboratórios específicos, nomenclaturas dos cursos e indicativos de componentes curriculares;
- apresenta sintonia com o projeto político pedagógico da escola e com os planos curriculares dos cursos;
- descreve com objetividade a organização curricular e o sistema de avaliação e de promoção dos estudantes;
- descreve o plano de estágio supervisionado obrigatório a ser executado durante o curso com acompanhamento de profissional devidamente qualificado; e
- apresenta consistência, dinamicidade, flexibilidade e aplicabilidade.

h) Plano de Curso:

- Apresenta a **mesma formatação descrita nas diretrizes curriculares** nacionais da Educação Profissional Técnica e da Educação Profissional Tecnológica.
- O item **identificação do curso** apresenta os dados do curso e da unidade escolar e as mesmas nomenclaturas estabelecidas nos catálogos de cursos técnicos e tecnológicos.
- A **justificativa e objetivos do curso** foram formulados em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola; a justificativa da oferta do curso está fundamentada em pesquisas de mercado de trabalho e de oferta de curso na ocupação em referência; os objetivos do curso apresentam coerência com a natureza formativa do curso/programa de ensino.
- O item **requisitos de acesso** define bem as formas (seleção, inscrição, etc) e as condições mínimas (idade, estudos anteriores) para ingresso no curso.
- O item **perfil profissional de conclusão** define claramente as competências profissionais e as habilidades que serão desenvolvidas no estudante durante o processo formativo.
- •O item organização curricular indica o conjunto de conceitos, de concepções e de



princípios (de flexibilização, de contextualização e de pluralidade de ideias); apresenta o elenco de componentes curriculares, distribuído em matriz curricular de referência, indicando inter-relação entre si; apresentam conteúdos curriculares coerentes com a natureza formativa do curso, seguidos de suas ementas e bibliografia de referência; descreve as bases tecnológicas, bases científicas e bases instrumentais; indica a distribuição correta e dimensionada de carga horária e os períodos letivos no conjunto de módulos; descreve as orientações metodológicas de desenvolvimento do ensino, tipos de atividades de aprendizagens, os possíveis itinerários formativos correspondentes à Qualificação, Habilitação e Especialização; plano de realização de estágio supervisionado e plano de orientação de trabalho de conclusão de curso.

- O item **critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem dos alunos** especifica com clareza o processo de avaliação do desempenho do estudante nas aulas teórico-práticas e nas práticas supervisionadas, indica os instrumentos a serem utilizados para a verificação do alcance das competências seguindo critérios de desempenho e de a aprovação em cada etapa do curso, bem como se o processo de aprovação é coerente com a LDB.
- •O item critérios e procedimentos de aproveitamento de saberes e conhecimentos adquiridos anteriormente especifica com clareza as orientações para o processo de avaliação de competências básicas e de competências profissionais adquiridas anteriormente relacionadas com a natureza formativa do curso em que está cursando para fins de prosseguimento de estudos ou para conclusão do curso.
- O item **instalações e equipamentos** indica se as instalações são próprias ou adquiridas de terceiros por meio de termo de cooperação técnica; especifica os recursos tecnológicos disponíveis na instituição e as suas condições de funcionamento; indica as condições físicas das salas de aulas, da biblioteca e do(s) laboratório(s); descreve o acervo bibliográfico correspondente quantitativa e qualitativamente ao conteúdo proposto para o curso; informa o material didático pertinente ao desenvolvimento das atividades do currículo a serem disponibilizados aos estudantes.
- O item **pessoal docente e técnico** descreve a formação e a qualificação dos profissionais docentes e técnicos-administrativos correspondente a identidade do curso; informa que o corpo docente compõe-se de profissionais graduados com licenciatura em diferentes campos de conhecimento e com experiência em saúde pública; apresenta plano de formação continuada em programa de formação pedagógica para habilitar os professores não licenciados; indica que a coordenação do curso é exercida por profissional com experiência em docência e que atenda às bases científicas, técnicas e éticas requeridas pelos módulos curriculares.
- O item **diploma e certificados** apresenta as devidas informações exigidas para se fazer constar no histórico escolar e nos respectivos certificado e diploma; explicita com clareza o processo de certificação dos estudantes.

i) Os Formulários para instrução do processo:

- preenchidos devidamente;
- acompanhados dos respectivos anexos;
- os documentos anexos estão com data atualizada:
- apresentados na ordem sequencial;
- assinados pelo representante legal da instituição.

Destaque-se, entretanto, que para o caso das instituições de ensino superior, mantidas pelo



Poder Público estadual, ofertantes de cursos e programas de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação, a sistemática de avaliação institucional deverá seguir as mesmas orientações constantes nas normas que regem o Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior (SINAES).

Quanto ao monitoramento da evolução da oferta da Educação Profissional e Tecnologia, o Conselho Estadual de Alagoas se utilizará do cadastro eletrônico criado pelo Ministério da Educação, para serem armazenadas as informações dos cursos profissionalizantes ofertados em todo o território brasileiro.

Esse cadastro eletrônico denominado SISTEC (Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica), tem função ampliadas para permitir um banco de dado completo das instituições de ensino, dos cursos e dos alunos e dos certificados e diplomas expedidos.

Com a existência do SISTEC os documentos escolares expedidos aos egressos de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, devidamente registrados pela própria instituição de ensino e com seus dados inseridos no mencionado cadastro eletrônico terão validade nacional.

Em Alagoas o SISTEC é operacionalizado por técnicos do Conselho Estadual de Educação, que acompanham a evolução da oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino sobretudo quanto ao número de cursos e de matrículas, e monitoram a atualização dos prazos de vigência das autorizações concedidas as escolas do sistema estadual de ensino, configurando-se como instrumento de monitoramento da oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino.

5 – Considerações Finais:

O presente Parecer é de grande relevância para o Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, por se configurar num instrumento normativo especifico de regulamentação da oferta da Educação Profissional e Tecnológica em Alagoas. Sua construção se deu num processo democrático-participativo de discussão e de aprofundamento das temáticas da formação Profissional entre o Conselho Estadual de Educação e os sujeitos envolvidos com a profissionalização de jovens, de adultos e de trabalhadores, no Estado de Alagoas.

O resultado desse estudo está sistematizado nos indicativos pedagógicos e normativos básicos apresentados às escolas como subsidio para instrução de seus processos com pedidos de credenciamento de instituição, de autorização e de reconhecimento de cursos, bem como para elaborarem suas propostas pedagógicas e os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação profissional e tecnológica.

Do mesmo modo, encontramos aqui o conjunto de orientações normativas que servirão aos Avaliadores Educacionais do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, durante o rito da avaliação institucional, e aos Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, durante as análises dos projetos pedagógicos e dos planos de cursos nos processos administrativos das unidades escolares.

Esses indicativos encontram-se condensados sistematicamente também no projeto de resolução normativa a ser apreciada pelo Conselho Pleno e, consequentemente, homologada pelo Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, como norma regulamentadora definitiva.

No entanto, se espera que esta normativa não seja utilizada apenas como um instrumento norteador dos ritos de instrução de processos ou dos ritos de análises das propostas pedagógicas e dos planos de cursos, e, nem tampouco, um instrumento limitador do senso criativo das instituições de ensino de formular suas propostas curriculares, mas seja instrumento inspirador de propostas pedagógicas e planos curriculares interdisciplinares, contemporâneos, flexíveis e aplicáveis, e, bem assim, de avaliação institucional coerente e instrutiva, para garantir a qualidade desejada da formação cidadã e profissional do/a jovem, do/a adulto/a e do trabalhador/a alagoanos/as.



Os aspectos abordados nesta normativa são também os mesmos que caracterizam a funcionalidade das escolas profissionalizantes, os quais precisam sempre ser aprofundados para continuar mantendo atualizado o *stafe* da instituição de ensino como espaço constituído legalmente para a promoção da formação plena do/a cidadão/ã jovem e adulto/a e do/a trabalhador/a em geral.

O trabalho de formatação deste documento foi árduo, construído coletivamente, apresentando subsídio para diretrizes no sistema estadual de ensino, traçando estratégias que visam nortear o trabalho pedagógico da unidade escolar e orientar aos seus mantenedores a instrução do processo de regularidade do funcionamento da instituição e dos seus cursos.

Daqui para frente, a sua efetiva implementação depende de todos os envolvidos no processo educacional e dos que promovem o desenvolvimento do ensino profissionalizante em Alagoas.

Deseja-se que os mesmos princípios democráticos que fundamentaram a construção destas Diretrizes instiguem os conselheiros de educação, professores, diretores, gestores educacionais, alunos, e os representantes dos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dos setores produtivos o engajamento na contínua reflexão para o aperfeiçoamento deste documento, para que seus fundamentos normativos e pedagógicos se efetivem, nas escolas profissionalizantes de todo o Estado, um currículo dinâmico e democrático.

III – VOTO DAS RELATORAS:

À vista do exposto, propõe-se à Câmara de Educação Profissional a aprovação do presente Parecer e do Projeto de Resolução (anexo), que regulamentará a oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. Maceió/AL, 19 de dezembro de 2016.

LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Conselheira Relatora

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o voto da Relatoria e, nos termos deste Parecer, apresenta ao Pleno deste Colegiado, para aprovação, o anexo Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Profissional e Tecnológica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2016.

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Conselheira-Presidente da CEP

LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Conselheira Vice-Presidente da CEP



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, instalada no auditório da 13ª GERE/SEDUC-AL, Maceió/AL, em 21 de dezembro de 2016.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro-Presidente

COLABORADORES

Adenise Acioly – Técnica-Pedagógica da SEE/DMAES Bárbara Heliodora Costa e Silva – Conselheira do CEE/CEB Célia Regina Ferreira de Magalhães - Conselheira do CEE/CEP Eliel dos Santos de Carvalho - Conselheiro da CEE/CEP Iracy Ferreira Barros da Costa – Inspetora Educacional da SEE/GLNE Josefa da Conceição - SEE/DEM José Barbosa Neto – Técnico-Pedagógico da SEE/SUEPRO José Benedito da Silva – Assessor-Técnico do CEE/CEP José Cícero Demézio - Conselheiro do CEE/CEP José Neilton Nunes Alves - Conselheiro do CEE/CEP Lavínia Suely Dorta Galindo - Conselheira da CEE/CEP Leonice Cardoso Moura dos Santos - Conselheira do CEE/CEP Marta Betânia Marinho Silva - Técnica-Pedagógica da SEE/DEM Maria do Carmo Costa Melo da Silveira - Técnica-Pedagógica da SEE/DEM Maria Cristina Câmara Castro - Conselheira do CEE/CES Maria Margareth Tenório Leão – Técnica-Pedagógica da SEE/DEJA. Maria Vânia de Souza - Conselheira do CEE/CEB Rosita Rodrigues Dias – Técnica-Pedagógica da SEE/DMAES Sandra Lúcia dos Santos Lira - Conselheira do CEE/CEB Stella Lima de Albuquerque - Superintendente de Educação Profissional da SEE/SUEPRO Telma Lúcia da Silva - Assessora-Técnica do CEE/CEP Edna Maria Lopes do Nascimento - Conselheira do CEE/CEP Rita de Cássia dos Santos Silva - Conselheira do CEE/CEP Nezilda do Nascimento Pauferro - Assessora-Técnico do CEE/CEP Jivaneide Araújo Silva Costa- Assessora-Técnico do CEE/CEP

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

ALAGOAS, Lei nº 6.757/2006, 03 de agosto de 2006. Aprova o Plano Estadual de Educação – 2006/2015 - Maceió/AL. 2006.

ALBUQUERQUE, Stella Lima de. Professor Professor: em busca de uma identidade. In: ALBUQUERQUE, Stella Lima de. A Reforma do Ensino Técnico: implicações à prática pedagógica dos professores da Educação Profissional. – Salvador/BA. 2008. pp. 122 – 166.

BELLONI, Isaura; BELLONI, José Ângelo. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, Luiz Carlos (org.), BELLONI, Isaura; SOARES, José Francisco. Avaliação de escolas e universidades.



Campinas: Komedi, 2003.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília/DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Referenciais Curriculares da Educação Profissional de nível médio. Brasília/DF: Sentec, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10.172, de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília/DF, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Referenciais Curriculares da Educação Profissional de nível tecnológico. Brasília/DF: Sentec, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos - Brasília/DF, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. Documento Base. Brasília/DF, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio – Documento Base. Brasília/DF, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - Brasília/DF, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 11/2008. Brasília/DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Orientações para a implantação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada - *CERTIFIC* – Brasília/DF, março de 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 11/2012. Brasília/DF, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 12/2012. Brasília/DF, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 6/2012. Brasília/DF, 2012

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n° 8/2014. Brasília/DF, 2014

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 11/2015. Brasília/DF, 2015

CORDÃO, Aparecido. A nova organização da educação profissional: da lógica das áreas profissionais a lógica dos eixos tecnológicos. Mimeo. Brasilia/DF. 2008.

DELORS, J. Educação: um tesouro a descobrir. 6. ed. São Paulo: Cortez, p. 89-102, 2001. Relatório para Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.

DELUIZ, N. A globalização econômica e os desafios à formação profissional. In: Boletim Técnico do SENAC, v. 22, n. 2, 15-21, mai./ago.1996.

GRACINDO, Regina Vinhaes. Projeto Político-pedagógico: retrato da escola em movimento. In: AGUIAR, Márcia A. (org), Retrato da Escola no Brasil. Brasília: CNTE, 2004.

MACHADO, Lucília Regina de Souza. Organização da Educação Profissional por Eixos Tecnológicos. Linhas Criticas, Brasília/DF, v.16, n. 30, p89-108, jan/jun, 2010.

MANFREDI, Silvia Maria. Educação Profissional no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002.

MORAES, Carmen Sylvia Vidigal. NETO, Sebastião Lopes. A certificação de conhecimentos e saberes como parte do direito à educação e à formação. Brasília: MTE, SPPE, DEQ, 2005, 51p; - (Construindo a Pedagogia do Trabalho; V. 2) – Coleção Qualificação Social e Profissional.

MOREIRA, Antônio Flavio Barbosa (org.). Currículo: políticas e práticas. Campinas, SP: Papirus, 1999. – (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

PRADO, Fernando Leme do. Os novos cursos de graduação tecnológica: histórico, legislação, currículo, organização curricular e didática. Curitiba: Opet, 2006.

Relatório de Monitoramento dos Objetivos da Educação Para Todos, 2010 – Relatório Conciso, - UNESCO, 7ª Edição.